



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Formação e Certificação de competências pedagógicas de formadores(as) e outros técnicos(as) de formação

REGULAMENTO
1.ª revisão



Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. a 22 de abril de 2024
Publicado em 12 de julho de 2024



ÍNDICE

SIGLAS E ABREVIATURAS	4
ENQUADRAMENTO.....	5
1. ÂMBITO E APLICAÇÃO	6
2. ACESSO À ATIVIDADE DE FORMADOR(A) NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES.....	6
3. BOLSA NACIONAL DE FORMADORES (BNF).....	8
4. CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.....	9
4.1 Modalidades, referenciais de formação e certificação conferida.....	9
4.2 Entidades Formadoras.....	11
4.2.1 Autorização de funcionamento de Cursos FPIF.....	11
4.2.2 Deveres das Entidades Formadoras	13
4.3 Equipa pedagógica.....	14
4.4 Regulamento do formando e contrato de formação	15
4.5 Sistemas de informação	16
4.6 Dossiê técnico-pedagógico (DTP).....	17
5. IMPLEMENTAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA.....	17
5.1 Cursos de Formação pedagógica inicial de formadores(as) (FPIF)	17
5.1.1 Destinatários(as) e condições de acesso	18
5.1.2 Constituição dos grupos de formação e duração do curso	19
5.1.3 Planificação das sessões de formação.....	20
5.1.4 Avaliação e certificação.....	20
5.1.5 Procedimentos técnico-pedagógicos.....	21
5.2 Cursos de Formação pedagógica inicial de tutores(as)	21
5.2.1 Destinatários(as) e condições de acesso	21
5.2.2 Duração do curso	21
5.2.3 Avaliação e certificação.....	22
5.2.4 Procedimentos técnico-pedagógicos.....	22
5.3 Cursos de Formação pedagógica contínua de especialização	22
5.3.1 Destinatários e condições de acesso.....	22
5.3.2 Duração dos Cursos	23
5.3.3 Avaliação e Certificação	23
5.3.4 Procedimentos técnico-pedagógicos.....	23
6. RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO FORMADOR(A) (RVCC FOR).....	23
6.1 Destinatários(as)	24
6.2 Certificação	25
7. RECONHECIMENTO DE TÍTULOS	25
8. ENCARGOS PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS	26
9. OMISSÕES.....	27
ANEXOS	28



ÍNDICE DE QUADROS

- Quadro 1.** Documentos a anexar para a admissão à Bolsa Nacional de Formadores (BNF).
- Quadro 2.** Modalidades, referenciais de competências/formação pedagógica e certificação conferida.
- Quadro 3.** Requisitos estabelecidos no âmbito da autorização de funcionamento de Cursos de formação pedagógica inicial de formadores (FPIF).
- Quadro 4.** Prazos definidos para a submissão, associação de formandos, avaliação e submissão final do curso.
- Quadro 5.** Equivalências nacionais e estrangeiras de habilitações/qualificações.
- Quadro 6.** Tipos de comprovativos para atestar a experiência profissional obtida em Portugal ou no Estrangeiro.
- Quadro 7.** Regras a considerar na planificação dos módulos de formação, tendo em conta o regime de formação e a duração.
- Quadro 8.** Fases de estruturação do RVCC FOR.
- Quadro 9.** Documentos a anexar em candidatura no âmbito do reconhecimento de títulos para obtenção do CCP.
- Quadro 10.** Procedimentos adotados no âmbito da submissão e análise de candidaturas ao reconhecimento de títulos para a obtenção do CCP.



SIGLAS E ABREVIATURAS

BNF	Bolsa Nacional de Formadores
CCP	Certificado de Competências Pedagógicas
CCPE	Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização
CNQF	Centro Nacional de Qualificação de Formadores
DGERT	Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
DTP	Dossiê Técnico-Pedagógico
FPIF	Formação Pedagógica Inicial de Formadores
IEFP, I.P.	Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público
NetForce	Portal para a formação e certificação de formadores e outros profissionais
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RVCC FOR	Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências de Formador
SGFOR	Sistema de Gestão da Formação do IEFP, I.P.
SNQ	Sistema Nacional de Qualificações



ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 14/2017](#), de 26 de janeiro - que estabelece o *regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ)*, reconhece que a melhoria da qualidade da formação profissional, das suas práticas e dos seus resultados, está dependente das competências técnicas e pedagógicas dos(as) formadores(as) e de outros(as) técnicos(as) de formação que intervêm no âmbito deste Sistema, sendo para tal necessária a promoção de ações que contribuam para a aquisição, o reforço e atualização permanentes das mesmas.

A [Portaria n.º 214/2011](#), de 30 de maio define o *regime para a formação e certificação de competências pedagógicas dos(as) formadores(as)* que desenvolvem a sua atividade no âmbito do SNQ, e as regras relativas à formação inicial, à formação contínua e ao reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), introduzindo coerência e transparência no sistema, bem como a simplificação e desmaterialização dos procedimentos, como elementos facilitadores de uma melhor perceção por parte dos seus destinatários e das entidades formadoras.

É assim reforçada a qualidade da formação profissional, através da concretização dos seguintes aspetos:

- Valorização da certificação da aptidão pedagógica do(a) formador(a), estimulando a mobilização das competências capazes de induzir uma relação pedagógica eficaz em diferentes contextos de aprendizagem;
- Estabelecimento da obrigatoriedade da formação pedagógica inicial para o acesso à atividade de formador(a) desenvolvida no âmbito do SNQ, garantindo uma intervenção qualificada neste domínio;
- Promoção da formação contínua numa perspetiva de atualização de competências, em particular por parte de quem assume a responsabilidade de qualificar profissionais.

O mesmo diploma legal estabelece que, neste âmbito, o IEFP, I.P. é a entidade reguladora e, nesse sentido, o presente Regulamento constitui-se como o documento normativo na operacionalização dos cursos de formação pedagógica de formadores(as).

Decorrido mais de dois anos após a implementação do Regulamento no âmbito da formação e certificação de competências pedagógicas dos(as) formadores(as) e de outros(as) intervenientes no SNQ, procede-se à 1.ª revisão deste documento que incorpora um conjunto de informação resultante da sua operacionalização.



1. ÂMBITO E APLICAÇÃO

O presente Regulamento **visa**:

- Definir os procedimentos relativos à execução da formação e certificação pedagógica inicial e contínua;
- Estabelecer as regras que enquadram a formação e a certificação de competências pedagógicas dos(as) formadores(as) que ministram formação e de outros(as) profissionais que intervêm no âmbito do SNQ;
- Assegurar a clareza dos procedimentos decorrentes da relação entre a oferta e a procura de formação e certificação dos(as) formadores(as) e de outros(as) profissionais que intervêm no âmbito do SNQ;
- Enquadrar o Sistema de informação da formação e certificação de formadores (NetForce), que inclui a Bolsa Nacional de Formadores (as) (BNF).

Os procedimentos definidos neste Regulamento **aplicam-se às/aos**:

- Entidades Formadoras:
 - ✓ Centros do IEFP, I.P. de gestão direta e gestão participada;
 - ✓ Entidades Formadoras Externas ao IEFP, I.P., certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) na área 146 - Formação de professores(as) e formadores(as), ou entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer certificação à DGERT (nas quais se incluem as Instituições do Ensino Superior), devendo em ambos os tipos de entidades requerer autorização de funcionamento ao IEFP, I.P. para o desenvolvimento de cursos de formação pedagógica de formadores, à exceção dos Centros da rede do IEFP, I.P. de gestão direta.
- Candidatos(as) a formador(a);
- Formadores(as);
- Técnicos(as) que intervêm no âmbito do SNQ, designadamente, formadores(as), tutores(as), responsáveis pedagógicos, gestores(as) da formação, técnicos(as) reconhecimento, validação e certificação de competências de formador(a) (i.e. de RVCC-FOR) e mediadores(as).

No caso das Entidades Formadoras, sempre que existam especificidades que são aplicáveis a uma determinada tipologia de entidade, estas são expressamente identificadas ao longo do presente documento como sendo direcionadas aos Centros do IEFP, I.P., ou às Entidades Formadoras Externas ao IEFP, I.P. Quando exista a referência apenas a Entidades Formadoras deve aplicar-se a todas as tipologias de entidades.

Este Regulamento **disponibiliza** um conjunto de **hiperligações**, cuja informação se reveste de utilidade para alguns dos seus conteúdos. No entanto, mantém-se a necessidade de todos os utilizadores deste Regulamento verificarem, em cada momento, a atualidade da informação em vigor, em particular, os Referenciais de Formação disponíveis no portal [Netforce](#).

A **1.ª revisão** deste Regulamento entra **em vigor** a partir da data de publicação/disponibilização no Portal Netforce (em [Página principal NetForce \(iefp.pt\)](#) >> Regulamento), produzindo assim efeitos nos processos que deem entrada no dia seguinte a essa data.

2. ACESSO À ATIVIDADE DE FORMADOR(A) NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

Requisitos

O(a) formador(a) no âmbito do SNQ deve possuir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Certificado de Competências Pedagógicas (CCP);
- Qualificação de nível superior.



Em componentes, unidades ou módulos de formação orientados para competências de natureza mais operativa, pode ser dispensado(a) de habilitação superior, desde que possua uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de saída dos(as) formandos(as), e experiência profissional comprovada de, no mínimo, cinco anos.

Para o desenvolvimento das unidades de formação das componentes de formação de base, sociocultural, geral e científica de cursos que confirmam dupla certificação e no âmbito dos processos de reconhecimento validação e certificação de competências escolares, devem ser cumpridos os requisitos da habilitação para a docência, nos termos da legislação em vigor.

Compete à entidade formadora, aquando da contratação de um(a) formador(a), a verificação dos requisitos anteriormente definidos.

Regime excecional

Em casos excecionais e devidamente fundamentados, pode ser autorizado pelo CNQF (IEFP, I.P.) o exercício da atividade de formador(a), conforme o que a seguir se indica:

Exceção de qualificações	Nas situações em que o(a) candidato(a) a formador(a) não tenha uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, mas possua uma especial qualificação profissional não disponível, ou pouco frequente no mercado de trabalho.
Exceção de CCP	Nas situações em que o(a) candidato(a) a formador(a) não seja titular do CCP, mas possua especial qualificação académica e/ou profissional ou detenha formação não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho.
Exceção de qualificações e de CCP	Nas situações em que o(a) candidato(a) a formador(a) não detenha uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação e não seja titular do CCP.

Relativamente **à formalização do pedido**, o pedido de aplicação do regime excecional é feito ao IEFP, I.P., via Portal [NetForce](#), **pela entidade formadora**, preferencialmente, com uma antecedência de, **pelo menos 10 dias úteis** relativamente à data de início da formação, precedida da colocação de uma oferta de emprego naquele portal, correspondente ao perfil do(a) formador(a) requerido(a), **salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pelo CNQF que poderão ainda contemplar a exceção de colocação de oferta de emprego**.

A **autorização dos pedidos fica condicionada** às entidades formadoras proponentes declararem que, para o efeito, efetuaram uma pesquisa prévia na Bolsa nacional de formadores(as) no sentido de confirmar que não existem formadores(as) certificados(as) que cumpram os requisitos da oferta.

Quando um(a) profissional atinge três pedidos de exceção, mesmo que de entidades formadoras diferentes, a submissão do pedido no Portal [Netforce](#) necessita da autorização prévia do CNQF.

A autorização do regime excecional pode ser atribuída por curso, abrangendo os módulos em que o(a) respetivo(a) formador(a) venha a intervir ou por determinado período, caso se trate de formação de curta duração.

Isenção de apresentação de CCP – exceção ao regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos(as) formadores(as)

Estão **isentos da apresentação do CCP** (exceção ao regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos(as) formadores(as)), de acordo com a legislação em vigor, os(as) seguintes profissionais:

- Professores(as) titulares de habilitação/qualificação profissional para a docência;



- b) Docentes do ensino superior universitário e politécnico que comprovem que integram os respetivos quadros;
- c) Responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico.

Nestes casos, o exercício da atividade de formador(a), fica condicionado à apresentação à entidade formadora dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do comprovativo da integração no quadro de docentes;
- Cópia da prova de habilitação/qualificação profissional para a docência ou, de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino superior/politécnico onde conste que se encontra a lecionar, bem como a categoria profissional aí detida.

Documentos de identificação aceites

Os documentos de identificação aceites para acesso à certificação de competências pedagógicas de formador(a), são aqueles que são aceites pelo IEFP, I.P., para efeitos de inscrição para o exercício de atividade profissional.

O exercício da atividade de formador(a), seja a título permanente ou eventual, exige que os(as) formadores(as) sejam detentores(as) do CCP e tenham a sua situação regularizada ou seja reúnam a documentação legal exigida para efeitos de inscrição para emprego no âmbito do IEFP, I.P.

3. BOLSA NACIONAL DE FORMADORES (BNF)

A obtenção de um CCP por qualquer uma das três vias de acesso apresentadas nos pontos 5.1, 6 e 7 do presente Regulamento (formação pedagógica inicial; reconhecimento, validação e certificação de competências pedagógicas; ou reconhecimento de títulos - equivalência de disciplina(s) pedagógica(s) que integrem um curso superior completo), permitem que um formador(a) se registre na BNF, disponível no Portal Netforce.

Para proceder ao registo deve, no perfil, em “dados do formador”, assinalar a opção “desejo pertencer à Bolsa nacional de formadores(as)”.

Formadores(as) isentos(as) de posse de CCP

Para integrarem a BNF estes(as) formadores(as) podem, após registo no [NetForce](#), submeter neste portal, um pedido individual de admissão à BNF por candidatura espontânea.

Para o efeito, terão de aceder à sua área pessoal e selecionar a opção “isentos – Inscrição na bolsa”, anexando documentos:

Situação do docente	Documento
Detentores(as) de habilitação/qualificação profissional para a docência	Comprovativo da posse desta habilitação. Nota: Os docentes de nacionalidade de um estado membro da União Europeia, que pretendam deter os direitos conferidos pela qualificação profissional para a docência obtida em Portugal, terão que fazer o pedido de reconhecimento (em Portugal) da qualificação profissional para a docência obtida nesse estado membro, de acordo com as indicações constantes no Portal da DGAE – Direção Geral da Administração Escolar , entidade reguladora nesta matéria.
Docentes do ensino superior/politécnico	Comprovativo do exercício da docência nessa Instituição.

Quadro 1. Documentos a anexar para a admissão à Bolsa Nacional de Formadores (BNF).



No âmbito da admissão à BNF, é importante salientar os seguintes aspetos:

- A inserção e atualização dos dados no Portal NetForce que suportam a admissão à BNF são da exclusiva responsabilidade dos(as) próprios(as);
- Cumprindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), os dados dos(as) formadores(as) e outros(as) profissionais admitidos(as) à BNF, só são visualizados publicamente no Portal Netforce se o(a) titular optar por selecionar a opção “desejo pertencer à BNF”, dando assim o seu consentimento explícito, podendo, em qualquer momento, alterar a opção de confidencialidade dos dados, bem como proceder à respetiva atualização;
- Os dados públicos são os únicos que serão apresentados às entidades formadoras quando estas efetuarem uma pesquisa. Os dados dos(as) profissionais que integram a BNF só poderão ser pesquisados por entidades formadoras devidamente registadas no Portal Netforce.

4. CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

4.1 Modalidades, referenciais de formação e certificação conferida

O quadro 2 apresenta as modalidades e respetivos referenciais de competências/formação. Sempre que se verifique essa necessidade e avaliada a sua pertinência, podem vir a ser aprovados novos referenciais que permitam o desenvolvimento de novos cursos de formação pedagógica.

Os referenciais de competências/formação que servem atualmente de base ao desenvolvimento de cursos de formação pedagógica inicial de formadores e de tutores, bem como de cursos de formação pedagógica contínua de especialização e respetiva certificação conferida, identificados no quadro que se segue, podem ser consultados no Portal [Netforce](#).

Modalidades de formação pedagógica	Referenciais de Competências/Formação	Certificação conferida
Formação pedagógica inicial	Formação pedagógica inicial de formadores(as) (FPIF)	CCP
	Formação pedagógica inicial de tutores(as) (FPIT)	CCP Tutor
Formação pedagógica contínua de especialização	Formador(a) de tutores(as)	CCPE Tutor
	Responsável pedagógico	CCPE Responsável Pedagógico
	Formador(a) de formadores(as)	CCPE Formador de Formadores
	Gestor(a)/Coordenador(a) de formação	CCPE Gestor e Coordenador de Formação
	Formador(a)-Consultor(a)	CCPE Formador-Consultor
	Formador(a) a distância (e-formador(a))	CCPE Formador a Distância (e-Formador)
Conteúdos digitais para autoaprendizagem (e-conteúdos)	CCPE Conteúdos Digitais para Autoaprendizagem (e-Conteúdos)	

Quadro 2. Modalidades, referenciais de competências/formação pedagógica e certificação conferida.



Vias de acesso ao CCP

Relativamente à informação constante do quadro acima, importa salientar que a obtenção de CCP pode ser feita, não apenas pela via da formação (formação pedagógica inicial de formadores - FPIF), como também pelas duas vias seguintes de reconhecimento:

- Reconhecimento de competências pela via da experiência - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências de Formador (RVCC FOR) – ponto 6 deste Regulamento;
- Reconhecimento de títulos - ponto 7 do presente Regulamento.

Os CCP constituem um comprovativo obrigatório para os(as) formadores(as) que ministram formação no âmbito do SNQ e não têm limite de validade, conforme a [legislação em vigor](#).

Emissão dos Certificados

O CCP é emitido de forma automática e por via eletrónica, através do Portal [NetForce](#) - sistema de informação da formação e certificação de formadores(as)., sistema de informação que é explicitado no ponto 5.4 do presente regulamento.

Consiste na atribuição de um código de validação eletrónico, enviado eletronicamente a cada formador(a), que permite o seu acesso e/ou de terceiros(as) autorizados(as), através da Internet, aos dados que comprovam a respetiva certificação.

O CCP fica permanentemente disponível, online, para consulta através da atribuição de um código, não sendo necessária à sua emissão em papel.

Considerando a necessidade do(a)s interessado(a)s da apresentação de um comprovativo em suporte físico de papel, **é possível aceder a uma Declaração, a partir do Portal Netforce**, em como o(a) formador(a) está certificado(a) com esse n.º/código de validação eletrónico.

A referida Declaração possui um QR Code, que permitirá validar a veracidade da informação nela contida, designadamente o nome e número do documento de identificação do(a) formador(a).

As entidades formadoras ou terceiros(as) autorizados(as) podem ter acesso à informação anteriormente referida, através do Portal NetForce, desde que os(as) titulares tenham dado, de forma inequívoca, o seu consentimento explícito, nos termos estabelecidos no RGPD.

Para a **emissão dos CCP** de formação inicial (de Formador (a) e de Tutor(a)) e dos **CCPE** de formação contínua de especialização, devem as entidades formadoras ter em conta os seguintes **procedimentos**:

- Os processos de candidatura à emissão dos CCP e dos CCPE, são submetidos no Portal [Netforce](#) pelas entidades formadoras, quando da submissão da avaliação final das aprendizagens dos(as) formandos(as), ou seja, da submissão final das ações de formação.
- Em sequência, os processos são analisados pelo CNQF, que, após verificação da documentação anexa, e em caso de deferimento emitem, naquele portal, o CCP.

As entidades formadoras devem, no momento da inserção dos(as) formandos(as) numa ação de um curso de formação pedagógica no Portal NetForce, para cada um(a) destes(as) anexar:



- Os dados do documento de identificação que seja válido no IEFP, I.P., ou seja, enquanto título que habilite à inscrição do(a) formando(a) como candidato(a) a emprego;
- Cópia do comprovativo das habilitações escolares exigidas no respetivo Referencial de Competências/Formação;
- Comprovativo da detenção experiência profissional comprovada de, no mínimo, cinco anos (quando aplicável).

Os CCP de Formador(a) e de Tutor(a) **e, os CCPE** são **emitidos de forma automática e por via eletrónica**, através do Portal NetForce.

Estes certificados ficam **disponíveis online**, dispensando a emissão de papel que é substituída pela atribuição de códigos de consulta.

4.2 Entidades Formadoras

A **formação pedagógica inicial de formadores(as) (FPIF)** pode ser desenvolvida pelos Centros do IEFP, I.P. de Gestão Direta e Gestão Participada e pelas Entidades Formadoras Externas ao IEFP, I.P. certificadas pela DGERT na área 146 - *Formação de professores(as) e formadores(as)*, ou que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer certificação como Entidade Formadora, nas quais se incluem as Instituições de Ensino Superior.

A **formação pedagógica inicial de Tutores (CCP Tutor) e a formação pedagógica contínua de especialização (CCPE)** apenas pode ser desenvolvida pelos Centros de Gestão Direta e Participada do IEFP, I.P.

4.2.1 Autorização de funcionamento de Cursos FPIF

As Entidades Formadoras Externas ao IEFP, I.P. e os Centros do IEFP, I.P. de Gestão Participada devem proceder, junto do CNQF (IEFP, I.P.), ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos FPIF, submetendo candidatura através do portal NetForce.

Neste âmbito, importa ressaltar que este ponto apenas incide sobre os Cursos FPIF, uma vez que estes são desenvolvidos não somente pelos Centros do IEFP, I.P., como também por Entidades Formadoras Externas ao IEFP, I.P. Os requisitos a seguir explicitados aplicam-se apenas às Entidades Formadoras Externas ao IEFP, I.P., dado que os Centros do IEFP, I.P. de gestão participada, ainda que tenham de requerer autorização de funcionamento para o desenvolvimento de cursos de formação pedagógica de formadores, possuem capacidade técnica instalada e recursos humanos necessários à sua plena atuação neste âmbito.



Requisitos

O quadro 3 apresenta e caracteriza os requisitos que devem ser atendidos no pedido de autorização de funcionamento de cursos de formação pedagógica.

Requisitos	Descrição/caracterização
Ser Entidade Formadora certificada Nota: Este requisito é obrigatório e eliminatório	<ul style="list-style-type: none">Entidade formadora certificada pela DGERT na área 146 - <i>Formação de professores(as) e formadores(as)</i> Ou <ul style="list-style-type: none">Entidade que pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carece de requerer certificação como Entidade Formadora, nas quais se incluem as Instituições de Ensino Superior.
Disponer dos meios físicos (instalações e equipamentos) e humanos (administrativos e técnicos) indicados no correspondente referencial de formação, disponibilizado no NetForce .	<u>Instalações</u> As instalações, podem ser próprias ou arrendadas, desde que reúnam as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none">Disponer de uma sala de formação com área útil de 1.5m² a 2m² por formando(a), com condições ambientais e de higiene e segurança adequadas, devidamente equipada, nomeadamente, com vídeo projetor, computadores com ligações em rede local e à internet, quadro, televisão, câmara de vídeo, mobiliário adequado e em número suficiente para, pelo menos 12 formandos(as).
Apresentar uma equipa pedagógica, afeta ao curso	<u>Requisitos mínimos</u> <ul style="list-style-type: none">Reunir, no mínimo 2 formadores(as) e 1 coordenador(a), com CCP, com relação contratual escrita com a entidade formadora, ou que manifestem, por escrito, disponibilidade para assegurar a formação em causa, assumindo conjuntamente – consoante as valências de cada um(a) dos(as) formadores(as) - todas as componentes inseridas nos diferentes módulos do curso de FPIF ao qual a entidade submete a candidatura. <u>Requisitos exigidos aos(as) formadores(as) e coordenador(a)</u> <ul style="list-style-type: none">Deverão possuir os requisitos indicados no ponto 4.3 <i>Perfil do(a) formador(a) e do(a) coordenador(a) dos cursos de formação pedagógica</i>. <u>Formação desenvolvida na metodologia de b-learning</u> Para o desenvolvimento da formação com base nesta metodologia, os(as) formadores(as) deverão deter ainda, para as componentes <i>online</i> síncronas e assíncronas e para a tutoria do curso, a formação específica e/ou a experiência profissional no âmbito da formação a distância.
Estar registadas no Portal NetForce	Para este efeito, devem aceder à sua área pessoal e selecionar a opção "Formação Inicial".
No caso de formação desenvolvida na metodologia de b-learning	As entidades formadoras devem disponibilizar ao IEFP, I.P.: <ul style="list-style-type: none">O <i>link</i>, utilizador e palavra-passe para acesso à plataforma/ ambiente virtual de aprendizagem que irão utilizar no processo de candidatura à autorização de funcionamento neste regime de monitoria, constante do Portal Netforce e, futuramente, no desenvolvimento dos cursos (em caso de homologação/autorização dessa entidade formadora);Identificar que outros meios e ferramentas virtuais irá utilizar para o desenvolvimento das sessões síncronas, sempre que a plataforma não for síncrona.

Quadro 3. Requisitos estabelecidos no âmbito da autorização de funcionamento de Cursos de formação pedagógica inicial de formadores (FPIF).



Análise das candidaturas e acompanhamento e avaliação dos cursos de formação

A análise de candidaturas é desenvolvida pelo CNQF - IEFP, I.P., bem como o acompanhamento e avaliação dos Cursos, sendo apreciado o cumprimento e manutenção do cumprimento dos requisitos supracitados pelas Entidades Formadoras.

Documentos que integram a autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento, integra os seguintes documentos:

- **Termo de aceitação da decisão** (anexo 1).
A ser subscrito, obrigatoriamente pela entidade candidata, quando submete a candidatura ao desenvolvimento da formação pedagógica inicial de formadores, eletronicamente, no [NetForce](#).
- **Certificado de autorização de curso** (anexo 2).
Com atribuição do código de autorização de funcionamento, emitido eletronicamente pelo CNQF (IEFP, I.P.), através do Portal Netforce, em simultâneo com o deferimento da candidatura à autorização de funcionamento.

Duração da autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento atribuída, no caso da FPIF para as Entidades Formadoras Externas ao IEFP, I.P. tem a validade de 2 anos, sendo renovável automaticamente, caso todos os pressupostos associados à candidatura inicial se mantenham, o que poderá ser verificado mediante a realização de visitas de acompanhamento por parte do CNQF - IEFP, I.P. aos cursos de formação desenvolvidos.

No âmbito dos Centros do IEFP, I.P. de gestão participada, uma vez autorizado o funcionamento de uma ação não se aplica a duração da validade.

4.2.2 Deveres das Entidades Formadoras

As entidades formadoras estão obrigadas a:

- Cumprir os deveres decorrentes do Termo de Aceitação da Decisão celebrado com o CNQF - IEFP, I.P.;
- Comunicar ao CNQF - IEFP, I.P. qualquer alteração relacionada com a informação que esteve subjacente à concessão da autorização de funcionamento.
- Registrar no Portal Netforce todas as ações de formação que tiverem lugar com base no curso, antes da data prevista para o seu início e respeitar as regras de funcionamento e os prazos estipulados para as ações;
- Constituir, organizar e manter sempre atualizado um dossiê técnico-pedagógico para cada ação (DTP), conforme anexo 5 que, para todos os efeitos, constituirá prova plena dos elementos nele constantes.
- Inserir os(as) formandos(as) na ação de FPIF até 5 dias úteis antes do seu início, para validação prévia, pelo CNQF (IEFP, I.P.), dos(as) requisitos de acesso dos(as) formandos(as) ao curso a frequentar.
- Respeitar os critérios de confidencialidade da informação dos arquivos dos DTP, conforme legislação em vigor, nomeadamente a proteção de dados pessoais constante do [regulamento geral de proteção de dados \[RGPD\]](#).
- Sobre os(as) formadores(as) e o(a) coordenador(a): Estes(as) técnicos(as) são sujeitos(as) a análise prévia por parte do CNQF (IEFP, I.P.), sempre que estes não se encontrem já validados no Portal NetForce, que verificará o cumprimento dos requisitos identificados no ponto 4.3 *Perfil do(a) formador(a) e do(a) coordenador(a) dos cursos de formação pedagógica*.
- Cumprir os prazos respeitantes aos cursos constantes do Manual da entidade, disponível no Portal Netforce que se reproduzem no quadro seguinte:



	Cronologia	Descrição	Observações
Data de início da ação	10 dias antes (dias seguidos)	Prazo máximo para a submissão de um curso FPIF de modo a possibilitar que a mesma seja publicitada no portal NetForce	Se o prazo for cumprido, a ação fica disponível e acessível ao público em geral no NetForce, com possibilidade de pré-inscrição direta.
	5 dias antes (dias úteis)	Prazo máximo para a entidade submeter uma ação de FPIF.	Não é possível submeter uma ação após este prazo.
	5 dias antes (dias úteis)	Prazo máximo para inserir todos os(as) formandos(as) na ação de FPIF.	Após esta data não será possível inserir mais formandos(as) na ação. Caso não sejam cumpridos os requisitos referentes ao número e documentação de formandos(as) a ação fica bloqueada.
Data de fim	20 dias depois (dias seguidos)	Prazo máximo para a inserção da avaliação das aprendizagens e submissão final da ação.	Para efetuar a submissão final da ação (já com a avaliação), a entidade tem de cumprir todos os requisitos. Caso contrário, não será possível dar seguimento aos processos dos(as) formandos(as). Recomenda-se, por isso, que este prazo não seja utilizado no seu limite.

Quadro 4. Prazos definidos para a submissão, associação de formandos, avaliação e submissão final do curso.

Incumprimento

O incumprimento das obrigações constantes do Termo de Aceitação, assinado por parte das entidades formadoras, pode determinar a revogação da autorização de funcionamento dos cursos de formação pedagógica inicial de formadores(as) ou até a revogação da certificação de entidade formadora, nos termos legalmente definidos.

4.3 Equipa pedagógica

A equipa pedagógica deve ser constituída por um(a) coordenador(a) e por, pelo menos, dois formadores (as).

O(a) coordenador(a) não pode acumular, num curso de formação, esta função com a função de formador(a), excepcionando-se o disposto que se segue, relativamente ao *Perfil do(a) coordenador(a)*, e desde que cumpra os requisitos do(s) módulo(s) em questão.

Perfil do Coordenador(a)

O(a) coordenador(a) de formação afeto(a) aos cursos deverá possuir CCP, ou os(as) detentores(as) de habilitação profissional para a docência, os(as) docentes do ensino superior universitário e politécnico e os(as) responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico, devendo possuir habilitação de nível superior e, cumulativamente, um dos seguintes requisitos:

- Certificação na especialização de “Gestor(a) | Coordenador(a) de formação”;
- Atividade de, no mínimo 100 horas, como formador(a) no âmbito ou não do SNQ, após obtenção do CCP;
- Experiência profissional em funções de gestão, coordenação, apoio pedagógico, acompanhamento e avaliação da formação.



O(a) coordenador(a) do curso apenas poderá assumir as funções de formador(a) no curso que coordena em casos excecionais devidamente justificados e autorizados pelo CNQF, e desde que cumpra os requisitos definidos para o desenvolvimento do(s) módulo(s) em questão.

Perfil do Formador(a)

O(a) formador(a) de cursos de formação pedagógica inicial de formadores(as) e de tutores(as), bem como de cursos de formação pedagógica contínua de especialização deve atender e reunir os requisitos e as competências necessárias que se encontram definidos nos respetivos referenciais de competências/formação, no âmbito do desenvolvimento de cada um dos módulos.

Contrato de aquisição de serviços

Os(as) formadores(as) e coordenadores(as) externos(as) devem celebrar com a Entidade Formadora um contrato de aquisição de serviços. As atividades a desenvolver pelos(as) formadores(as) e coordenadores(as) devem fazer parte integrante das cláusulas a constar do contrato, bem autorização para a gravação das sessões, no caso da formação *b-learning* e autorização para o tratamento dos seus dados pessoais nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), à semelhança do que é explicitado com maior detalhe no ponto 4.4 que se segue, relativamente aos(as) formandos(as).

4.4 Regulamento do formando e contrato de formação

Constituem direitos e deveres dos(as) formandos(as) os previstos no Regulamento em vigor nas Entidades Formadoras Externas e nos Centros de Gestão Participada do IEFP, I.P. e no Regulamento do(a) Formando(a) em vigor no IEFP, I.P.¹ para os Centros de Gestão Direta do IEFP, I.P., devendo ser disponibilizado aos(as) formandos(as) à data de início de cada curso, divulgando-o e colocando-o acessível a todos, em formato digital. [proteção de dados >> entidades externas]

As Entidades Formadoras devem estabelecer um **contrato** de formação com cada formando(a) - qual conste a autorização para a gravação das sessões, no caso da formação *b-learning* e autorização para o tratamento dos seus dados pessoais nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), designadamente:

- No âmbito da formação objeto do presente contrato, e em cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o(a) formando(a) autoriza que os seus dados, fornecidos à Entidade Formadora, sejam também utilizados para partilha, nos casos aplicáveis, em suporte digital e/ou físico, com:
 - a) Entidades com competência no tratamento de eventuais reclamações exaradas pelo(a) formando(a) e/ou por terceiros(as).
- Atendendo às particularidades da formação em regime *b-learning*, a Entidade Formadora poderá, designadamente, proceder a:
 - a) Gravação de atividades e interações desenvolvidas nas plataformas à distância, como evidência da assiduidade de cada formando(a) e de participação para efeitos de avaliação da ação de formação;
 - b) Utilização de áreas de trabalho contributivas para partilha de conteúdos formativos (ex.: *OneDrive, Sharepoint*);

¹ O Regulamento do Formando do IEFP, I.P. encontra-se disponível em : <https://www.iefp.pt/regulamento-da/o-formanda/o>
Formação e Certificação de formadores(as) e outros técnicos(as) de formação | Regulamento_1.ª revisão



- c) Utilização de sistemas de videoconferência e de partilha de ficheiros de conteúdos formativos (ex.: *Moodle* e *Microsoft Teams*);
 - d) Utilização de sistemas de *messaging* e de partilha de ficheiros de conteúdos formativos (ex.: *Microsoft Teams*).
- A Entidade Formadora garante a não transmissibilidade dos dados pessoais sensíveis, a máxima confidencialidade e a sua conservação pelo período de tempo necessário às finalidades de interesse público, nos termos previstos na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto (Portaria de Conservação Arquivística), assegurando que os dados pessoais recolhidos são acessíveis apenas a pessoas devidamente autorizadas e exclusivamente para cumprimento das finalidades de interesse público.

4.5 Sistemas de informação

Os sistemas de informação a seguir identificados devem encontrar-se atualizados e em conformidade com os cursos de formação pedagógica desenvolvidos pelas Entidades Formadoras, tendo em conta que é a partir destes que se obtém a informação e os dados que suportam e sustentam toda a atividade de acompanhamento, monitorização, gestão e avaliação por parte do IEFP, I.P, bem como a emissão plena da respetiva certificação.

O **Portal NetForce** é o Sistema de informação da formação e certificação pedagógica de formadores(as) e de outros(as) técnicos(as) de formação intervenientes no âmbito do SNQ, disponibilizado e gerido pelo IEFP, I.P.

As **Entidades Formadoras** devem utilizar o Portal NetForce para a realização das atividades inerentes à formação de formadores(as), bem como obter informação sobre esse assunto, designadamente:

- Candidaturas (aplicável apenas às Entidades Formadoras Externas e aos Centros da Rede do IEFP, I.P. de Gestão Participada)
 - ✓ Apresentar candidatura à autorização de funcionamento, subscrevendo o termo de aceitação da decisão com o CNQF- IEFP, I.P., visando o desenvolvimento de cursos de formação pedagógica de formadores(as).
 - ✓ Obter informações relativas a matérias de natureza técnica e procedimental necessárias à autorização e execução da formação.
- Formação e certificação
 - ✓ Consultar os referenciais de formação em vigor;
 - ✓ Consultar o glossário técnico sobre formação e certificação;
 - ✓ Registar toda a informação relevante para a respetiva caracterização técnico-pedagógica, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;
 - ✓ Registar toda a informação relevante para a certificação dos(as) formandos(as);
 - ✓ Registar a realização das ações de formação a desenvolver, permitindo, nomeadamente, a respetiva divulgação;
 - ✓ Identificar potenciais formadores(as), para recrutamento, a partir da BNF;
 - ✓ Apresentar pedidos de exceção implicando a colocação das correspondentes ofertas de emprego.
- Informação
 - ✓ Receber a *newsletter*, após subscrição, disponibilizada pelo CNQF-IEFP, I.P.;
 - ✓ Aceder a notícias sobre eventos/temas ou conteúdos técnicos sobre formação e certificação pedagógica.



Para os(as) **utentes**, o Portal [Netforce](#), permite:

- Obter informação sobre as entidades formadoras que desenvolvem cursos de formação pedagógica inicial, contínua e de especialização;
- Efetuar a pré-inscrição nas ações de formação pedagógica disponibilizadas pelas diferentes entidades formadoras autorizadas pelo CNQF-IEFP, I.P.;
- Aceder ao CCP, ao Certificado de Tutor(a)/CCPT, ou aos certificados de competências pedagógicas de especialização (CCPE), após a conclusão com aproveitamento de uma ação de formação autorizada pelo IEFP, I.P., mediante a utilização de um código atribuído eletronicamente;
- Integrar a BNF;
- Consultar os referenciais de formação;
- Receber a *newsletter*, após subscrição;
- Aceder a notícias sobre eventos/temas ou conteúdos técnicos de interesse e/ou sobre formação e certificação pedagógica;
- Consultar o glossário técnico do Netforce para esclarecer termos técnicos associados à formação e certificação pedagógica;
- Candidatar-se aos processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências de Formador(a) (RVCC FOR).

Para a formação desenvolvida pelos Centros do IEFP. I.P. de Gestão Direta, a formação deve encontrar-se, também, registada em **SGFOR (Sistema de Gestão da Formação do IEFP, I.P.)**.

4.6 Dossiê técnico-pedagógico (DTP)

O desenvolvimento de formação pedagógica inicial e contínua e dos processos de RVCC -FOR obriga à **constituição de dossiês técnico-pedagógicos (DTP), por curso**, em suporte físico e/ou digital, **o qual deve estar disponível para consulta em sala nas sessões de formação presencial** e integrar todos os elementos que documentem a realização e desenvolvimento das ações, constantes do **anexo 5** deste Regulamento.

Para a **organização dos processos de RVCC FOR**, deve ser consultado o respetivo Guia de Operacionalização.

No que respeita aos **prazos de conservação dos documentos**, as mesmas entidades, devem considerar o seguinte:

- O prazo de conservação é de 10 anos para todos os documentos que integram o DTP;
- Após o prazo referido anteriormente, os DTP podem ser eliminados.

As **questões** relativas a este assunto devem ser colocadas ao Centro Nacional de Qualificação de Formadores (CNQF), através do endereço cnqf@iefp.pt.

5. IMPLEMENTAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

5.1 Cursos de Formação pedagógica inicial de formadores(as) (FPIF)

Esta formação visa preparar o(a) formando(a) para atuar, enquanto formador(a), nos diversos contextos, modalidades, níveis e situações de aprendizagem, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos ou indivíduos.



5.1.1 Destinatários(as) e condições de acesso

As vias de acesso à Certificação Pedagógica Inicial de Formadores(as) estão definidas na Portaria nº 214/2011 de 30/05, pelo que se exige a verificação dos **requisitos** de acesso dos(as) formandos(as) à frequência da Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as) (FPIF):

- Deter uma qualificação de nível superior;
- ou
- Nos casos em que o(a) candidato(a) a formador(a), pretenda desenvolver a atividade de formador(a) em componentes de cariz técnico associadas a unidades ou módulos de formação orientados para competências de natureza mais operativa, deter uma qualificação de nível não superior, correspondente, pelo menos, ao 12.º ano de escolaridade e, cumulativamente, possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 anos.

No que concerne à comprovação das habilitações/qualificações, mediante apresentação de Certificado de Habilitações/Qualificações, Diploma, Suplemento ao Certificado, exemplos inequívocos de comprovativos, importa atender às situações apresentadas no quadro 5.

Situações	Comprovativos a apresentar
<ul style="list-style-type: none">• Candidatos(as) detentores(as) de antigas habilitações do sistema educativo português, ao nível do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário	✓ Equiparação/equivalência a habilitações atuais, em anos de escolaridade (consultar informação disponível no organismo competente em Equivalências Nacionais Direção-Geral da Educação [mec.pt])
<ul style="list-style-type: none">• Candidatos(as) que apresentem títulos obtidos em países estrangeiros podem, no âmbito das modalidades de formação de dupla certificação do Sistema Nacional de Qualificações referenciadas ao Catálogo Nacional de Qualificações	✓ Equivalência entre a qualificação obtida no país estrangeiro e uma qualificação de dupla certificação de nível de qualificação 2, 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (consultar informação disponível no organismo competente em ANQEP - Reconhecimento de Títulos Estrangeiros)
<ul style="list-style-type: none">• Candidatos(as) detentores(as) de diplomas de sistemas educativos estrangeiros, ao nível dos Ensinos Básico e Secundário	✓ Equivalência/reconhecimento das habilitações (consultar informação disponível no organismo competente em Equivalências Estrangeiras Direção-Geral da Educação [mec.pt])
<ul style="list-style-type: none">• Candidatos(as) detentores(as) de diplomas de sistemas educativos estrangeiros de nível superior	✓ Reconhecimento/equivalência do grau académico e diploma do ensino superior (consultar informação disponível no organismo competente em Direção Geral do Ensino Superior [DGES]). Nota: Alerta-se para o facto de a Declaração NARIC não substituir a certidão de reconhecimento conferida por uma Instituição de Ensino Superior pública portuguesa ou pela DGES em conformidade com a legislação em vigor.

Quadro 5. Equivalências nacionais e estrangeiras de habilitações/qualificações.



Quanto à evidenciação e verificação da experiência profissional comprovada, a validação dos documentos deve ser desenvolvida pelas Entidades Formadoras, mediante a apresentação de um dos seguintes comprovativos do(a) candidato(a) à frequência do curso:

Experiência profissional obtida em Portugal	Experiência profissional obtida no Estrangeiro
<ul style="list-style-type: none">• Comprovativo dos descontos efetuados para a Segurança Social;• Ou• Recibos de vencimento/prestação de serviços do trabalho/serviço realizado. <p>Nota: Nas situações em que não seja possível a apresentação dos comprovativos referidos, pode ser considerada declaração da entidade patronal assinada pelo representante com plenos poderes para a obrigar, da qual conste, além da identificação legal da entidade patronal, a categoria profissional/funções exercidas pelo(a) interessado(a), com indicação do(s) período(s) de início e termo de cada cargo/ função exercida.</p>	<p>São aceites, apenas, documentos emitidos por entidades públicas estrangeiras análogas às existentes em Portugal, como sejam:</p> <ul style="list-style-type: none">• Segurança Social;• Administração Fiscal;• Serviços públicos de emprego e formação profissional; <p>Ou</p> <ul style="list-style-type: none">• Comprovativos do exercício de atividade profissional, desde que traduzidos e autenticados pelos Serviços Consulares daquele país em Portugal, acompanhados de tradução certificada para português. <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para os(as) cidadãos(ãs)s brasileiros(as) ou oriundos(as) de países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP), é dispensada a tradução certificada para português.

Quadro 6. Tipos de comprovativos para atestar a experiência profissional obtida em Portugal ou no Estrangeiro.

Situações excecionais

Podem ainda ser contempladas pelo CNQF as situações específicas em que os(as) candidatos(as) à FPIF:

- Cumpram o requisito da detenção de, no mínimo, 5 anos de experiência profissional comprovada e detenham, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade/3.º Ciclo do Ensino Básico, sendo dispensados (as) de cumprir o requisito de uma escolaridade igual ou superior ao 12.º ano/ Nível Secundário de Educação. A integração específica destes candidatos carece de **autorização prévia** do CNQF – IEFP, I.P. A integração específica destes(as) candidatos(as) carece de **fundamentação substantiva** que justifique o **caráter extraordinário dessa exceção** em que se sustente a **autorização prévia** do CNQF.

5.1.2 Constituição dos grupos de formação e duração do curso

Os grupos de formação podem integrar entre **12 e 18 a formandos**.

A constituição de grupos de formação com um limite inferior ou superior ao estabelecido carece de autorização do CNQF, mediante apresentação de pedido com a respetiva fundamentação por parte da entidade formadora.

O curso FPIF tem uma **duração de 90 horas**, para um grupo de **12 formandos(as)**.

Nas situações em que o **grupo de formandos(as) é superior a 12**, e tendo em conta as especificidades do referencial, deve aplicar-se o seguinte:



Por cada elemento a mais

>> acréscimo de 2 horas, correspondente a:

- 1 hora no módulo 2 – Simulação pedagógica inicial
- 1 hora no módulo 9 – Simulação pedagógica final

Ou, em alternativa:

>> acréscimo de 2 horas, por cada formando(a) a mais, apenas no módulo 9 – Simulação pedagógica final

5.1.3 Planificação das sessões de formação

A **planificação das sessões** de cada um dos **módulos de formação** que configuram o curso deve ser definida em função do regime de formação: presencial ou em *b-learning*.

Neste sentido, deve considerar-se o definido no quadro 4:

Regime de formação	Duração
Sessões presenciais	<ul style="list-style-type: none">• Não devem ter uma duração superior a 6 horas diárias.
Sessões síncronas	<ul style="list-style-type: none">• Não devem ter uma duração superior a 2 horas (excluindo os intervalos para refeições e/ou outras pausas necessárias).
Sessões assíncronas	<ul style="list-style-type: none">• Não devem ter uma duração superior a 8 horas, considerando que um módulo não pode ser realizado apenas de forma assíncrona.

Quadro 7. Regras a considerar na planificação dos módulos de formação, tendo em conta o regime de formação e a duração.

Excecionalmente, podem ser autorizados pelo CNQF, limites superiores aos definidos no quadro acima, carecendo de pedido prévio por parte das Entidades Formadoras com a apresentação da respetiva fundamentação.

5.1.4 Avaliação e certificação

O **modelo de avaliação das aprendizagens** está definido no respetivo referencial de competências/formação disponível no Portal [NetForce](#).

Relevam para efeitos de **aprovação do formando e obtenção do CCP**, a verificação cumulativa das seguintes condições:

- Avaliação positiva do curso – obtida com base na aplicação dos critérios definidos no respetivo referencial de competências/formação.
- Assiduidade – não tenha excedido o limite máximo de faltas (10% do percurso formativo/curso). Nas situações em que a referida percentagem de assiduidade não seja cumprida, poderá a entidade formadora, após aprovação do CNQF, promover medidas de recuperação compensatórias com vista a uma possível certificação do(a) formando(a).

Aos(às) formandos(as) que concluem o curso com aproveitamento é atribuído um **Certificado de Competências Pedagógicas (CCP)**. Este certificado é emitido, de forma automática e por via eletrónica, através do Portal [NetForce](#).

Para o efeito, devem as **entidades formadoras** efetuar no Portal NetForce, os seguintes **registos**:



- Em momento prévio ao início da ação, registar os(as) formandos(as), associados à ação que irão frequentar (submissão inicial);
- No final da ação, registar as classificações finais obtidas (submissão final).

5.1.5 Procedimentos técnico-pedagógicos

No desenvolvimento dos cursos aplicam-se os **procedimentos e os instrumentos técnico-pedagógicos** constantes do respetivo referencial de competências/formação, disponível no Portal [NetForce](#), dos quais destacamos:

- Elenco modular;
- Operacionalização do referencial de formação;
- Metodologias e estratégias de formação;
- Avaliação das aprendizagens;
- Avaliação do processo formativo.

5.2 Cursos de Formação pedagógica inicial de tutores(as)

Esta formação permite aos(às) profissionais que acompanham a componente de formação em contexto de trabalho adquirir conhecimentos e desenvolver competências pedagógicas adequadas ao exercício da função de tutor(a).

5.2.1 Destinatários(as) e condições de acesso

São destinatários(as) da formação pedagógica inicial de tutores(as) os(as) profissionais das entidades empregadoras que asseguraram o processo de tutoria da componente de formação em contexto de trabalho, independentemente da modalidade de formação que lhe estiver associada.

Estes(as) profissionais devem ser detentores de:

- No mínimo, habilitações escolares equivalentes ao 9.º ano de escolaridade *;
- Experiência prévia como tutor(a) (preferencialmente).

* Excecionalmente poderão possuir uma habilitação inferior ao 9.º ano de escolaridade, desde que não existam trabalhadores(as) da entidade empregadora que detenham o conhecimento e *know-how* necessário, bem como a disponibilidade para assumir as funções de tutor(a).

5.2.2 Duração do curso

O curso tem a **duração** de 40 horas e está estruturado em módulos de 10 horas e podem ser frequentados em conformidade com o respetivo Referencial de Formação, em regime presencial, *b-learning* ou em *e-learning*.



5.2.3 Avaliação e certificação

O **modelo de avaliação das aprendizagens** está definido no respetivo referencial de competências/formação disponível no Portal [NetForce](#).

Relevam para efeitos de **aprovação do formando e obtenção do CCP**, a verificação cumulativa das seguintes condições:

- Avaliação positiva do curso – obtida com base na aplicação dos critérios definidos no respetivo referencial de competências/formação.
- Assiduidade – não tenha excedido o limite máximo de faltas (10% do percurso formativo/curso). Nas situações em que a referida percentagem de assiduidade não seja cumprida, poderá a entidade formadora, após aprovação do CNQF, promover medidas de recuperação compensatórias com vista a uma possível certificação do(a) formando(a).

Aos(às) formandos(as) que concluíam o curso com aproveitamento é atribuído um **certificado de competências pedagógicas de tutor(a) (CCPT)**.

Este certificado é **emitido, pelo IEFP, I.P.**, por via eletrónica, através do Portal NetForce, e é **disponibilizado** através desse portal, após registo e validação das classificações finais dos(as) formando(as) pela entidade formadora.

Para o efeito, devem as **entidades formadoras** efetuar no Portal NetForce, os seguintes **registos**:

- Em momento prévio - i.e. 5 dias úteis antes do início da ação, registar os(as) formandos(as), associados à ação que irão frequentar (submissão inicial);
- No final da ação, registar as classificações finais obtidas (submissão final).

5.2.4 Procedimentos técnico-pedagógicos

No desenvolvimento dos cursos aplicam-se os **procedimentos e os instrumentos técnico-pedagógicos** constantes do respetivo referencial de competências/formação, disponível no Portal [NetForce](#), dos quais destacamos:

- Elenco modular;
- Operacionalização do referencial de formação;
- Metodologias e estratégias de formação;
- Avaliação das aprendizagens;
- Avaliação do processo formativo.

5.3 Cursos de Formação pedagógica contínua de especialização

Atendendo, aos diferentes contextos de intervenção dos(as) formadores(as) e de outros(as) técnicos(as) de formação que operam no âmbito do SNQ, existe um conjunto de competências de especialização, para além das competências nucleares/*core* e/ou de base, que poderão ser desenvolvidas no quadro da **formação contínua de especialização** que, quando **concluída com aproveitamento**, permite a obtenção de um **certificado de competências pedagógicas de especialização (CCPE)**.

5.3.1 Destinatários e condições de acesso

Os destinatários e as condições de acesso à formação pedagógica contínua de especialização encontram definidos nos respetivos referenciais de competências/formação disponíveis no Portal [NetForce](#).



5.3.2 Duração dos Cursos

A duração da formação pedagógica contínua está dependente da especialização e encontra-se definida nos respetivos referenciais de competências/formação disponíveis no Portal [NetForce](#).

Os percursos de formação pedagógica contínua de especialização organizam-se de **forma modular**, em **unidades de 10 horas**, e estruturam-se por dimensões e competências de acordo com os respetivos referenciais, permitindo uma gestão flexível no acesso e posicionamento do(a) formando(a), bem como possibilitando a opção pelo **percurso** que melhor **responda às necessidades específicas de formação de cada destinatário(a)**, nomeadamente em função da diversidade dos contextos de intervenção.

5.3.3 Avaliação e Certificação

Devem ser cumpridos os procedimentos de avaliação e as condições de certificação definidos em cada um dos referenciais.

O certificado é **emitido, pelo IEFP, I.P.**, por via eletrónica, através do Portal NetForce, e é **disponibilizado** através desse portal, após registo e validação das classificações finais dos(as) formando(as) pela entidade formadora.

Para o efeito, devem os **Centros de Gestão Direta e de Gestão Participada do IEFP, I.P.** efetuar no Portal NetForce, os seguintes **registos**:

- Em momento prévio ao início da ação, registar os(as) formandos(as), associados à ação que irão frequentar (submissão inicial);
- No final da ação, registar as classificações finais obtidas (submissão final).

5.3.4 Procedimentos técnico-pedagógicos

No desenvolvimento dos cursos aplicam-se os **procedimentos e os instrumentos técnico-pedagógicos** constantes do respetivo referencial de competências/formação, disponível no Portal [NetForce](#).

6. RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO FORMADOR(A) (RVCC FOR)

O reconhecimento das competências pedagógicas pela via da experiência profissional dos(as) formadores(as) constitui uma das vias de reconhecimento para obtenção do CCP, para além da via da formação pedagógica inicial de formadores já anteriormente explicitada.

Para esse efeito, o IEFP, I.P., desenvolveu uma **metodologia** de reconhecimento, validação e certificação de competências pedagógicas dos formadores (RVCC FOR), **tendo por base o referencial de FPIF** e cuja implementação é feita pelos centros de emprego e formação profissional.

Neste âmbito, o processo RVCC FOR, deve ser estruturado de acordo com o Guia de Operacionalização do RVCC FOR, tendo por base o referencial de competências de formador(a) que integra as competências pedagógicas associadas ao exercício da atividade de formador(a) que devem ser reconhecidas, validadas e certificadas com vista à obtenção do CCP.



Este processo está **estruturado** em três fases sequenciais:

Fases	Breve caracterização
Apresentação do Portefólio	O(a) candidato(a) deve apresentar um Portefólio em que evidencie e demonstre as situações ou contextos em que adquiriu e mobilizou as competências pedagógicas exigidas. o Portefólio de competências do(a) candidato(a) é aferido tendo por referência o perfil base/referencial de competências do(a) Formador(a), definido no Guia de operacionalização RVCC FOR - e no Referencial de formação pedagógica inicial de formadores(as) .
Entrevista técnica	A realizar pela equipa técnica, tendo em conta o Portefólio e a grelha de autoavaliação.
Demonstração das competências	O(a) candidato(a) é colocado(a) em situação de demonstração das respetivas competências, simulando um desempenho profissional diretamente observável pelos(as) avaliadores(as).

Quadro 8. Fases de estruturação do RVCC FOR.

O ponto 6.1 contempla incidir apenas sobre os destinatários (ponto 6.1) e a certificação (ponto 6.2), considerando que esta via (RVCC FOR) para a obtenção do CCP dispõe de um Guia de Apoio à Operacionalização, devendo ser atendidos e cumpridos os procedimentos técnicos-pedagógicos, instrumentos, durações de referência, intervenientes, condições de avaliação e certificação, entre outros aspetos, estabelecidos no mesmo.

6.1 Destinatários(as)

São **destinatários(as)** de processos RVCC FOR os(as) candidatos(as) que:

- Não detenham o CCP;
- Tenham uma qualificação de nível superior e cumpram um dos seguintes requisitos:
 - a) Exerçam a atividade de Formador(a) (em contexto profissional ou extraprofissional – neste segundo caso, por exemplo, no âmbito de atividades de voluntariado) com experiência comprovada de duração mínima de 300 horas;
 - b) Tenham frequentado, com aproveitamento, cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores(as), baseados(as) em referenciais de formação que já não se encontrem em vigor e que nunca tenham solicitado a respetiva certificação de competências.

Nos casos em que o(a) candidato(a) ao processo de RVCC FOR, cumpra um dos requisitos a) ou b) anteriores, e pretenda desenvolver a atividade de formador(a) em componentes de cariz técnico associadas a unidades ou módulos de formação orientados para competências de natureza mais operativa, poderá deter uma qualificação escolar de nível não superior, correspondente, pelo menos, ao 12.º ano de escolaridade e, cumulativamente, detentor de experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 anos.

Situações excecionais

Neste âmbito (de cumprimento de um dos requisitos a) ou b) anteriores), **podem ainda ser admitidas** pelo IIEFP, I.P, as **situações específicas em que os(as) candidatos(as) ao RVCC FOR:**



- Cumpram o requisito da detenção de, no mínimo, 5 anos de experiência profissional comprovada e detenham, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade/3.º Ciclo do Ensino Básico, sendo dispensados (as) do requisito de escolaridade igual ou superior ao 12.º ano/ Nível Secundário de Educação.

A integração específica destes candidatos carece de **autorização prévia** do CNQF.

- ✓ Cumprimento do preconizado, quanto ao processo de RVCC FOR, no respetivo Guia de Operacionalização em vigor.

6.2 Certificação

A obtenção do CCP depende da conclusão, com aproveitamento, de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências pedagógicas de formador(a) – RVCC FOR.

Os processos são avaliados a nível dos Serviços de Formação Profissional do IEFP, I.P. e quando concluída esta apreciação dos(as) candidatos(as), são processualmente analisados pelo CNQF, que em caso favorável, emitirá parecer propondo o deferimento final pelo Departamento de Formação Profissional (DFP) do IEFP, I.P. sendo a emissão dos respetivos certificados realizada no Portal Netforce, simultaneamente ao deferimento.

7. RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

O reconhecimento de títulos constitui outra das vias de reconhecimento para obtenção do CCP, para além da via do RVCC FOR e da frequência de formação pedagógica inicial de formadores(as).

Neste âmbito, o CCP pode ser atribuído a um(a) candidato(a) que tenha completado um curso superior, em Portugal ou no estrangeiro, cujo **plano curricular íntegro, pelo menos 90 horas de formação/ou carga horária equivalente em ECTS** (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cujos conteúdos correspondam aos conteúdos definidos no referencial de FPIF em vigor, e proporcione a aquisição do mesmo perfil de competências pedagógicas.

O quadro 9 apresenta os documentos a anexar em candidatura a submeter no Portal [Netforce](#), tendo em conta tratar-se de um Curso superior concluído no âmbito do sistema de ensino português ou um Curso superior concluído em estabelecimento de ensino superior estrangeiro.

Curso superior concluído no âmbito do sistema de ensino português	
Certificado de habilitações	Onde conste o plano curricular das disciplinas/unidades curriculares, que comprove a detenção do curso através do qual é solicitada a equivalência.
Conteúdo programático e duração das disciplinas de âmbito pedagógico	Que possam vir a ser consideradas equivalentes aos conteúdos programáticos do curso de FPIF em vigor – constantes em documento com carácter oficial emitido pela correspondente instituição de ensino superior que ministrou o curso, através do qual é solicitada a equivalência.
Documento de identificação	Dados atualizados, autorizados pelo(a) interessado(a) em conformidade com o RPGD, que visa, em caso de decisão favorável, a emissão do CCP.



[continuação]

Curso superior concluído no âmbito do sistema de ensino português	
Certidão de reconhecimento das habilitações superiores obtidas no estrangeiro	Emitida pela Direção Geral do Ensino Superior ; ou por uma Instituição de ensino superior (IES) pública, uma vez que, em conformidade com a legislação em vigor, a Declaração NARIC não substitui esta certidão.
Tradução oficial, para português, do certificado de habilitações conforme preconizado em 5.1.1	Deve conter a seguinte informação: <ul style="list-style-type: none">• Plano curricular das disciplinas/unidades curriculares realizadas, comprovando a detenção do curso através do qual é solicitada a equivalência.• Conteúdo programático e respetiva duração (em horas ou ECTS) das disciplinas pedagógicas - com as quais o(a) candidato(a) se auto propõe e que possam vir a ser consideradas equivalentes aos conteúdos programáticos do curso de FPIF em vigor.
Documento de identificação	Dados atualizados deste documento, aceite pelo IEFP, I.P., para trabalhar em Portugal, autorizados pelo(a) interessado(a) em conformidade com o RPGD, visando, em caso de decisão favorável, a emissão do CCP.

Quadro 9. Documentos a anexar em candidatura no âmbito do reconhecimento de títulos para obtenção do CCP.

O quadro 10 identifica os procedimentos a adotar. Alerta-se para o facto de, antes de submeter a candidatura, o(a) candidato(a) deve verificar se reúne as condições para **isenção do CCP**, ou seja, se é detentor(a) de habilitação/qualificação profissional para a docência. Sempre que tal se verifique (isenção de CCP), a candidatura será objeto de **indeferimento**.

Candidato(a)	<ul style="list-style-type: none">• Apresenta a candidatura, no Portal Netforce, que deve incluir todos os documentos anteriormente indicados, que permitam a análise comparativa, com vista à elaboração de parecer sustentado sobre a respetiva equivalência curricular.
IEFP, I.P., através do CNQF	<ul style="list-style-type: none">• Procede a uma análise comparativa entre os objetivos, conteúdos e unidades curriculares do curso, através do qual é solicitada a equivalência, face aos objetivos, conteúdos e competências dos módulos do curso de FPIF.• O reconhecimento é atribuído, ou seja, a candidatura é deferida, se todos os módulos tiverem obtiverem equivalência.• Emite parecer, referindo se a candidatura reúne, ou não, os requisitos de acesso ao CCP.

Quadro 10. Procedimentos adotados no âmbito da submissão e análise de candidaturas ao reconhecimento de títulos para a obtenção do CCP.

8. ENCARGOS PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS

A autorização de funcionamento dos cursos de FPIF a entidades formadoras externas e o acesso à certificação inicial de competências pedagógicas aos(às) formadores(as) estão sujeitos ao pagamento de taxas/encargos administrativos de análise cobrados pelo IEFP, I.P., cujos valores estão indicados no quadro seguinte.



Serviço prestado	Valor a pagar (€)	
Autorização de funcionamento, às entidades formadoras externas de cursos FPIF (1).	250,00	
Obtenção do certificado de competências pedagógicas de formador(a) (CCP), pelas vias apresentadas nos pontos 5.1, 6 e 7 deste regulamento.	50,00	
Autorização excecional para o exercício da atividade de formador(a), nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.	25,00	

(1) No caso de apresentação de candidatura a autorização de funcionamento que inclua, simultaneamente, as metodologias presencial e mista (*b-learning*), considerar-se-ão os encargos de apenas uma candidatura. Se a candidatura efetuada para as duas metodologias ocorrer em momentos diferentes, serão consideradas, para efeitos de cobrança de encargos procedimentais, como duas candidaturas.

(2)

Pagamento

- O pagamento destas taxas bem como a respetiva comprovação é processado através do [NetForce](#).
- O valor das taxas é atualizado, conforme a legislação em vigor.

Isenção de pagamento

Por conseguinte, os procedimentos que estão isentos do pagamento de taxas e que a seguir se reproduzem:

- a) A obtenção do certificado de competências pedagógicas de especialização (CCPE);
- b) A obtenção do certificado de competências pedagógicas de tutor(a) (CCPT);
- c) A autorização de funcionamento de cursos de formação contínua de especialização e de cursos de formação pedagógica de tutor(a);
- d) Os pedidos de autorização excecional do exercício da função de formador(a), e os pedidos de autorização de funcionamento de cursos de FPIF, requeridos pela rede de centros de gestão direta e participada do IEFP, I. P.

9. OMISSÕES

As informações relativas a prazos e procedimentos específicos a adotar pelos serviços do IEFP, I.P., pelos utentes e pelas entidades formadoras no âmbito dos processos de formação e certificação de competências pedagógicas estão disponíveis e podem ser consultadas no Netforce.

Este portal disponibiliza, igualmente, os manuais de utilização deste Sistema, que a seguir se indicam:

- [Manual de utilizador - entidades](#)
- [Manual de utilizados - utentes](#)



ANEXOS

1	Termo de aceitação da decisão de autorização de funcionamento (FPIF)
2	Certificado de autorização do curso (FPIF)
3	Declaração Experiência Profissional
4	Declaração de autorização (recolha, gravação, utilização e arquivo de dados digitais)
5	Dossiês técnico-pedagógicos (formação e RVCC-FOR)